



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 293/2024
TIPO: RENOVAÇÃO DE PRAZO**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:46
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 01bcb95-aad9-49bc-bd4f-9cc79ef66792



4º TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 293/2024

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:46
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do Documento: 49804604321926166999

Assinado por 2 pessoas: VAGNER SOARES SOUZA e DOMINGOS SAVIO LIMA NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B287-3A>

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à execução de pavimentação, drenagem e acessibilidade no bairro João Paulo II no município de Juazeiro-BA.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 293/2024, por mais 06 (seis) meses, conforme art. 57, § 1º, II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 18 de outubro de 2025 até a data de 18 de abril de 2026.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 09 de outubro de 2025.

Vagner Soares Souza
Secretário de Obras Estruturantes
Contratante

Domingos Savio Lima Nascimento
Representante da empresa Construtora Lumax LTDA
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:46
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 01bcb95-aad9-49bc-bb4f-9cc79e166792

Código para verificação: B287-3AA4-50BE-91FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VAGNER SOARES SOUZA (CPF 059.XXX.XXX-73) em 09/10/2025 10:42:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CONSTRUTORA LUMAX LTDA (CNPJ 14.138.176/0001-19) VIA PORTADOR DOMINGOS SAVIO
LIMA NASCIMENTO (CPF 091.XXX.XXX-49) em 09/10/2025 22:04:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B287-3AA4-50BE-91FE>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 293/2024

Quarto termo aditivo

Quarto termo aditivo ao contrato administrativo nº 293/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Obras Estruturantes, representada pelo Sr. Vagner Soares Souza. **Contratada: Construtora Lumax LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 293/2024, decorrente da **Tomada de Preços nº 022/2023 e Processo Administrativo nº 404/2023**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à execução de pavimentação, drenagem e acessibilidade no bairro João Paulo II no município de Juazeiro-BA.. **Modalidade do aditivo:** Prazo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 06 (seis) meses, a partir da data de **18 de outubro de 2025 até a data de 18 de abril de 2026.** **Data da assinatura:** 09/10/2025.





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Obras Estruturantes

OFÍCIO Nº 126.2025 / PMJ / SOEST

Juazeiro-BA, 09 de setembro de 2025.

À Senhora

Ana Angélica Almeida Lima Santana

Secretária de Administração

Praça Barão do Rio Branco, S/Nº - Centro

48903-400 – Juazeiro-BA

Assunto: Solicitação do 4º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo do Contrato nº 293/2024

Ao Senhor

Eliaquim Santos Costa

Gestor de Contratos

Venho, por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo do Contrato nº 293/2024, com fundamento nas justificativas previamente apresentadas.

A prorrogação se faz necessária para assegurar a continuidade dos serviços prestados pela **Empresa Construtora Lumax LTDA**, garantindo a eficiência e a regularidade na execução contratual.

Dessa forma, solicitamos que a renovação, pelo período de 6 meses, seja formalizada no contrato em vigor, com vigência de **18 de outubro de 2025 a 18 de abril de 2026**, a fim de garantir a manutenção dos serviços prestados de maneira adequada.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

VAGNER SOARES SOUZA

Secretário de Obras Estruturantes – SOEST

Matrícula nº 44222

www.juazeiro.ba.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:46
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código de Verificação: 01181305011027498140047962969997

Assinado por 1 pessoa: VAGNER SOARES SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7C16-89E47A7C-962969997>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C16-89E4-A6C3-7923

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VAGNER SOARES SOUZA (CPF 059.XXX.XXX-73) em 19/09/2025 16:09:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7C16-89E4-A6C3-7923>



JUSTIFICATIVA TÉCNICA Aditivo de Prazo

1. INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA.

2. OBJETO

Contrato 293/2024: Contratação de empresa para EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E ACESSIBILIDADE NO BAIRRO JOÃO PAULO II NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO – BA.

Contrato de Repasse MCIDADES 937604/2022 - 1085466-58.

3. FINALIDADE

Aditivo de prazo contratual.

4. FUNDAMENTAÇÃO

O contrato nº 293/2024 foi celebrado entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA e a empresa CONSTRUTORA LUMAX LTDA em 15 de abril de 2024, **com vigência de 06 meses**, no entanto teve sua ordem de serviço emitida só em 12 de junho de 2024, além de ter passado por um aditamento de prazo contratual postergando sua validade até 18 de abril de 2025, sendo posteriormente prorrogado por mais 06 meses, ficando, desta forma, **vigente até o dia 18 de outubro de 2025**.

Contudo, a obra passou por diversas intercorrências que atrasaram o pleno desenvolvimento de seu cronograma, tais como:

1. **Paralisação para relocação de poste:** a obra precisou ser interrompida devido a necessidade de deslocamento de um poste pela empresa responsável pela distribuição de energia elétrica (COELBA), que impedia o andamento da obra;





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:44
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código ~~76.880.5561616-1~~ 01026099-9/2019-00044-9-2019-00003



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:46
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 01bcb95-aad9-49bc-bb4f-9cc79e166792

Código para verificação: 0050-32F1-D385-66DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FILIPE ARAÚJO CALADO (CPF 096.XXX.XXX-39) em 05/09/2025 12:31:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0050-32F1-D385-66DE>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

Ao
SETOR DE CONTRATOS/FISCALIZAÇÃO

Referência: Contrato nº 293/2024
Vigência do Contrato de 18/04/2024 à 18/10/2025.

Contratada: Construtora Lumax Ltda.
CNPJ 14.138.176/0001-19

Objeto: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E
ACESSIBILIDADE NO BAIRRO JOÃO PAULO II NO MUNICÍPIO
DE JUAZEIRO – BA

Assunto: Anuência ao Quarto Termo Aditivo – Contrato nº 0293/2024

Ofício: Nº 013/2025

Ilustríssimos:

Em atenção às disposições da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Construtora Lumax Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.138.176/0001-19, vem, por meio deste, manifestar sua anuência quanto à celebração do quarto termo aditivo, referente à prorrogação de prazo do Contrato nº 0293/2024, firmado entre esta empresa e o Município de Juazeiro.

2. Justificativa para o Aditivo de Prazo:

A presente comunicação tem por finalidade informar que a execução dos serviços sofreu atraso em razão de circunstâncias alheias à vontade das partes envolvidas. Esse contratempo impactou diretamente o cronograma inicialmente previsto, bem como o prazo para entrega do objeto contratado.

Entendemos que, com a concessão do aditivo de prazo solicitado, será plenamente viável concluir todas as atividades, cumprindo as obrigações contratuais de forma eficiente e dentro das novas previsões estabelecidas, assegurando a qualidade e a conformidade esperadas pela contratante. Ressaltamos, ainda, que conforme a evolução financeira do contrato, este aditivo deve se mostrar suficiente para a finalização integral dos trabalhos.



Atenciosamente,

Max Aurelio Menezes Nascimento
Diretor Técnico
CREA RN: 0512936285

Juazeiro-BA, 05 de setembro de 2025.



CONSTRUTORA LUMAX LTDA
CNPJ: 14.138.176/0001-19
Max Aurélio Menezes Nascimento
Diretor Técnico
CREA/BA RNP 0512936285



Ofício (externo) 622/2024

De: Sueli D. - SEAD-CLC-DC-FC

Para: CONSTRUTORA LUMAX LTDA

Data: 18/04/2024 às 09:07:00

Setores envolvidos:

SEDUR, SEAD-CLC-DC-FC

CONTRATO 293-2024

Prezados,
Seguem em anexo documentos para assinatura. Gentileza assinar em todas as páginas e devolver.
Grata!

—
Atenciosamente;

Sueli Duarte

Setor de Contratos

Anexos:

CT_293_2024_PAVIMENTACAO_RUA_EBENEZER_JOAO_PAULO_II_SEDUR.pdf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUTORA LUMAX LTDA
CNPJ: 14.138.176/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:12:04 do dia 30/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/11/2025.

Código de controle da certidão: **C8F3.03D8.5E0F.21C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20254506059

RAZÃO SOCIAL CONSTRUTORA LUMAX LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 010.258.509 - BAIXADO	CNPJ 14.138.176/0001-19

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/09/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:46
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 01bcb95-aad9-49bc-bb4f-9cc79e166792

EMIÇÃO: 06/10/2025

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 17030/2025 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: CONSTRUTORA LUMAX LTDA
CPF/CNPJ: 14.138.176/0001-19
CÓDIGO DA EMPRESA: 14164 **INSCRIÇÃO:** 12144001
ENDEREÇO: AVN PRINCIPAL Nº 0 BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 48905350
COMPLEMENTO: QUADRA QI H LOTES 08/12 E 2

Observações:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.
QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 04/01/2026.



Código de verificação: 780803.17030.20251006.S4.14164

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 06 de outubro de 2025

Emitido por:



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.138.176/0001-19
Razão Social: CONSTRUTORA LUMAX LTDA
Endereço: AVE PRINCIPAL SN QUADRA QI H / DIST INDUSTRIAL / JUAZEIRO / BA / 48924-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2025 a 06/11/2025

Certificação Número: 2025100820090179662805

Informação obtida em 09/10/2025 09:09:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA LUMAX LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.138.176/0001-19

Certidão nº: 37115317/2025

Expedição: 01/07/2025, às 17:06:49

Validade: 28/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA LUMAX LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.138.176/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:46
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código 44.96.6672-00.0000-3-0002-29.00.0000-9-4.796.66.902

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://www.assinaturas.br>



Vagner Soares Souza
Secretário de Obras Estruturantes



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:46
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 01bcb95-aad9-49bc-bb4f-9cc79ef66792

Código para verificação: 4EBE-3A34-253F-4677

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VAGNER SOARES SOUZA (CPF 059.XXX.XXX-73) em 22/09/2025 11:05:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4EBE-3A34-253F-4677>



Memorando / Ofício Interno 9- 25.992/2025

De: MURILO C. - PGM-PAII-PADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/09/2025 às 12:17:38

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, PGM-PAII-PADM, ASSPGC-ADM, PGM-PAAC, SOEST-GAB, SOEST-SE, SOEST-SUP, SOEST-SUP-DPO, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

SOLICITAÇÃO DO 3º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO - EMPRESA CONSTRUTORA LUMAX LTDA - CT Nº293/2024

Prezados, boa tarde!

Em atenção a demanda em epígrafe, segue em anexo o **Parecer Jurídico de nº 539/2025**.

À consideração superior.

Gizânia Alves Nunes - PGM-PAAC

Atenciosamente,

OBS: baixar versão assinada em "**verificar**".

OBS2: aguardar análise superior.

—
Murilo Macêdo Cavalcanti
Procurador do Município

Anexos:

539_2025_memorando_25_992_2025_TERMO_DE_ADITIVO_DE_PRAZO_CONSTRUTORA_LUMAX_LTDA_escop



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ N° 539/2025

Processo Administrativo nº 404/2023**Tomada de Preços nº 022/2023**

Contrato n° 293/2024

Interessado: Secretaria de Obras Estruturantes – SOEST

Contratada: Construtora Lumax Ltda

Assunto: Análise jurídica da celebração do 4º termo aditivo.

Direito Administrativo. Contrato Administrativo. Obras de pavimentação, drenagem e acessibilidade. Contrato nº 293/2024 – Município de Juazeiro/BA e Construtora Lumax Ltda. Solicitação de prorrogação de prazo (4º Temo Aditivo). Contrato por escopo. Art. 57, §1º, I, da Lei nº 8.666/93. Intercorrências técnicas e operacionais devidamente comprovadas: relocação de poste (COELBA), adequações na rede de esgoto (SAAE), rebaixamento da rede de água, afloramento de lençol freático e correção de passeios públicos em desnível. Justificativa técnica, anuência da contratada e necessidade de reprogramação físico-financeira junto à Caixa Econômica Federal. Possibilidade de prorrogação sem renovação de saldo. Viabilidade jurídica.

I- DO RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação formulada pela Secretaria de Obras Estruturantes visando à celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 293/2024, firmado entre o Município de Juazeiro/BA e a empresa Construtora Lumax Ltda., cujo objeto consiste na execução de pavimentação, drenagem e acessibilidade no Bairro João Paulo II, decorrente da Tomada de Preços nº 022/2023.

O contrato foi originalmente firmado em 15/04/2024, com vigência inicial de 06 (seis) meses, prorrogado sucessivamente por termos aditivos, estando atualmente vigente até 18/10/2025.

O pleito atual visa à dilação por mais 06 (seis) meses (até 18/04/2026), em razão de intercorrências técnicas e operacionais registradas nos autos, como:

I. paralisação para relocação de poste (COELBA);





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- II. interferências na rede de esgoto (SAAE);
- III. necessidade de rebaixamento da rede de água;
- IV. afloramento de lençol freático;
- V. adequação de passeios já pavimentados em desnível.

Constam nos autos (*Memorando nº 25.992/2025 – 1doc*):

- 1) justificativa técnica subscrita por engenheiro civil da SOEST;
- 2) anuência da contratada para a prorrogação;
- 3) menção à necessidade de reprogramação físico-financeira, a ser submetida à Caixa Econômica Federal, mandatária dos recursos do Contrato de Repasse MCIDADES nº 937604/2022 – 1085466-58.

É o breve relatório.

II - DAS CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2. DOS CONTRATOS POR ESCOPO

Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que os **contratos por escopo**, tal como o da Administração, são celebrados com vistas à conclusão de um objeto específico, dentro de um cronograma de execução que foi delineado contratualmente a partir da estimativa de tempo necessário para a execução do objeto, para o recebimento e respectivo pagamento por parte da Administração.

O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*, previsto no art. 66 da Lei de Licitações.

Agora, sabendo-se que os contratos por escopo almejam a obtenção da solução concretizada, reconhece-se que *apenas têm suas obrigações efetivamente exauridas após a conclusão, recebimento do objeto e respectivo pagamento*. Antes disso, o acompanhamento dos prazos contratuais tem como objetivo imputar as consequências cabíveis em face de eventual atraso injustificado ou determinar o direito à prorrogação em face do reconhecimento da ocorrência de circunstâncias supervenientes, alheias à vontade do contratado, que influenciaram diretamente no desenvolvimento das obrigações contratuais.

Cumprida a Administração verificar os motivos para o não adimplemento das obrigações nos prazos definidos. Tratando de alguma das hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 – *motivos alheios ao contratado* – cumpre então prorrogar o prazo de execução, pelo período no qual sem culpa do contratado, não foi possível executá-la, aumentando proporcionalmente o lapso de vigência. De outro lado, *se houve atraso injustificado*, porém a Administração ainda tem interesse no recebimento dos projetos, mesmo a destempo, então cumpriria definir um prazo, prorrogando a avença, sem prejuízo da aplicação da multa moratória prevista contratualmente.

Sobre o tema, vale transcrever o precedente do Tribunal de Contas da União:

“Voto [...] 7. Em uma visão geral, constatada a impossibilidade de término da obra no tempo avençado, deve-se proceder, obrigatoriamente, uma avaliação objetiva das razões do atraso. Existem, por lógica, três situações possíveis: a mora ocorreu por razões alheias a qualquer das partes; por culpa da contratada; ou por atos e omissões da própria Administração. 8. No último caso – o da concorrência do órgão contratante –, o aditivo é devido, como também eventuais consequências pecuniárias decorrentes do atraso, como os gastos com administração local e manutenção do canteiro. Eventual apuração de





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

responsabilidades dos gestores é cabível, principalmente quando a dilação for consequência de negligência, imperícia ou imprudência dos gestores. Igualmente, se a dilação for advinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, sob a luz da teoria da imprevisão, a alteração do contrato faz-se devida. 9. Outro caso são os atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado. Mesmo quando a má avaliação provenha do projeto – e isso é recorrente –, se não existir modificação do cenário inicialmente pactuado, a empresa não faz jus à revisão do valor contratado; e nem, imediatamente, à dilação do prazo. O fato não encontra enquadramento nos ditames do art. 65 da Lei 8.666/93. Não houve situação imprevista ou agressão às condições primeiramente avençadas que motivem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ademais, aquele prazo inicialmente previsto era exigência uniforme a todas as licitantes, que estimaram equipamentos e mão de obra para formarem seus preços. O relaxamento desta obrigação, portanto, é altamente anti-isonômica. **10. Nessas situações, portanto, a Administração poderia, sim, recompor o prazo; mas não sem antes aplicar as multas contratuais pelo inadimplemento das obrigações avençadas.** E jamais recomporia o valor do empreendimento em razão dos custos aumentados com administração e canteiro. Tais justificativas devem estar minudentemente motivadas no processo administrativo que embasar o aditamento. Acórdão [...] 9.3.2. **ao pactuar termos aditivos que tendam a dilatar o prazo da obra, certifique-se que o atraso ocorreu por ausência de culpa da contratada, por razões alheias ao seu conhecimento no ato da assinatura do acordo, por força do disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, como também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; 9.3.3. caso identificado que não houve fato superveniente, estranho às condições contratuais inicialmente avençadas, retardadores da execução do objeto, estipule novo prazo para o adimplemento do acordo, sem prejuízo das sanções cabíveis no instrumento de contrato”.** (TCU, Acórdão nº 1.302/2013, Plenário.) (grifado)

Nessa ambiência, em atenção a justificativa apresentada, entende-se ser juridicamente possível a prorrogação do prazo, sem renovação de saldo, com base em uma das hipóteses fixadas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93:

Art. 57 (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;**
II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

3. DO CASO CONCRETO

O Contrato Administrativo nº 293/2024 foi firmado entre o Município de Juazeiro/BA e a empresa Construtora Lumax Ltda., tendo por objeto a execução de serviços de pavimentação, drenagem e acessibilidade no Bairro João Paulo II. O ajuste decorreu da Tomada de Preços nº 022/2023 e possui como fonte de recursos o Contrato de Repasse MCIDADES nº 937604/2022 – 1085466-58.

Originalmente, o prazo de vigência foi fixado em 06 (seis) meses, a contar da ordem de serviço emitida em 12/06/2024, sendo posteriormente prorrogado até 18/10/2025, mediante sucessivos aditivos. O presente pedido objetiva a dilação do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, findando-se em 18/04/2026.

A Secretaria de Obras Estruturantes apresentou **justificativa técnica**, destacando as intercorrências que impactaram o cronograma de execução, entre elas: (i) paralisação para relocação de poste pela COELBA; (ii) necessidade de adequação na rede de esgoto pelo SAAE; (iii) rebaixamento da rede de distribuição de água; (iv) afloramento de lençol freático; e (v) adequações em passeios públicos fora de nível.

Esses fatos supervenientes configuram motivos alheios à vontade das partes e de caráter imprevisível, que obstaram a conclusão da obra no prazo contratual. Consta, ainda, a anuência da contratada e a menção à necessidade de reprogramação físico-financeira junto à Caixa Econômica Federal, em razão da origem convenial dos recursos.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Portanto, trata-se de situação que se enquadra na hipótese legal de **prorrogação de contrato por escopo**, nos termos do art. 57, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, visando garantir a execução integral do objeto pactuado e a preservação do interesse público.

III – DA CONCLUSÃO

À vista do exposto, conclui-se pela **viabilidade jurídica da celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 293/2024**, a fim de prorrogar a sua vigência por mais 06 (seis) meses, até 18/04/2026, com fundamento no art. 57, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, diante da ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis e alheios à vontade das partes que inviabilizaram a conclusão do objeto no prazo inicialmente estipulado.

Salienta-se que a prorrogação em análise **não implica renovação de saldo contratual**, restringindo-se à dilação temporal necessária para a finalização da obra, devendo ser observada a manutenção das demais cláusulas contratuais, em especial aquelas relativas à fiscalização, garantias e aplicação de eventuais sanções por descumprimento.

Registra-se, por fim, que a instrução do processo administrativo atendeu aos requisitos legais, contando com justificativa técnica, anuência da contratada e menção expressa à necessidade de reprogramação físico-financeira junto à Caixa Econômica Federal, mandatária dos recursos.

É o parecer. Encaminhe-se à autoridade competente para deliberação

À consideração superior.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Juazeiro/BA, 29 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:46
 Acesso em: <https://eicm.ba.gov.br/cepv/valida/D08F6564D2849057C0C0416F897031B4B95418A824910244B4F0E579707047092>

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANI II
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juar>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:46
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 01bcb95-aad9-49bc-bb4f-9cc79e166792

Código para verificação: D0AD-5409-877F-9BA8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 29/09/2025 12:19:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D0AD-5409-877F-9BA8>